



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

**CONTRATADA: BOAVENTURA E OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATO Nº 057/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

000001

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/01/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA
ESPECIALIZADA NA ÁREA EM DIREITO
PREVIDENCIÁRIO JUNTO A ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM
PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA MUNICÍPIO.**

COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº Requisitório/DFD

Teofilândia – BA, 20 de Janeiro de 2025

Ao Ilmº Sr. Higo Moura Medeiros
M.D Prefeito Municipal de Teofilândia
Nesta

000002

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Previdenciário.

Ilmº Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de processo administrativo, visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços e assessoria especializada na área em **direito previdenciário junto a órgãos da administração pública federal com propositura de ações judiciais de interesse do município** para atender a secretaria de Administração e Finanças deste município.

Na oportunidade informamos que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** prestou relevantes serviços do citado objeto neste e em outros municípios, de forma satisfatória, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, diversos atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, com vasta experiência na área a ser contratada, caracterizando assim a notória especialização, ver documentos em anexo.

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em obter suporte jurídico especializado na área de **Direito Previdenciário**, especificamente junto aos órgãos da Administração Pública Federal, bem como a postulação de medidas judiciais e administrativas de interesse do Município,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

A assessoria jurídica especializada em **Direito Previdenciário** é fundamental para a correta gestão dos recursos municipais, garantindo que o Município adote as melhores estratégias legais para reaver valores indevidamente recolhidos, adequar seus procedimentos internos e atuar de forma eficiente perante a Administração Pública Federal e a Justiça Federal. A complexidade das demandas previdenciárias, aliada à necessidade de defesa contra autuações e cobranças indevidas, torna imprescindível a contratação de empresa especializada.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após consulta ao mercado e indicação de outros entes públicos, identificamos que a empresa **Boa Ventura e Oliveira Advogados Associados** é altamente qualificada para prestar os serviços demandados. A empresa possui uma equipe de profissionais experientes na área de Direito Previdenciário e ampla expertise no assessoramento de gestão pública municipal, atuando

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060003

diretamente em demandas administrativas e judiciais de interesse dos entes municipais junto aos órgãos federais.

A empresa possui **notória especialização**, fator essencial para garantir a correta defesa dos interesses do Município, sendo uma referência na atuação junto à Receita Federal, órgãos administrativos e justiça federal, minimizando passivos indevidos e maximizando a recuperação de valores pagos indevidamente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo da contratação importa em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais**, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no período de 12 meses. O valor está em consonância com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme levantamento realizado. Ademais, os serviços contratados possuem alta complexidade técnica, demandando profissionais com experiência e especialização comprovadas, justificando a adequação do valor proposto.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- ☒ **Consultoria na adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas** que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- ☒ **Consultoria no desenvolvimento de procedimentos eficientes para o controle das informações** fiscais de titularidade do Município;
- ☒ **Consultoria para a modernização da defesa do Município** contra autuações da Administração Pública Federal relativas a contribuições sociais devidas;
- ☒ **Postulação junto a órgãos da Administração Pública Federal**, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e Justiça Federal;
- ☒ **Defesas judiciais e administrativas perante qualquer órgão, juízo ou tribunal**, nos termos da proposta apresentada pela empresa contratada.

Diante do exposto, solicitamos a contratação da empresa **Boa Ventura e Oliveira Advogados Associados**, considerando:

- ☒ A necessidade técnica de serviços especializados para suporte nas demandas previdenciárias e tributárias do Município;
- ☒ A notória especialização da empresa no setor público e sua experiência comprovada;
- ☒ A compatibilidade dos valores praticados com o mercado.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Submetemos o Termo de Referência – TR e a justificativa para dispensa do ETP conforme decreto municipal nº092/2024 à apreciação superior, para a devida autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Desde já me coloco a disposição para dirimir dúvidas acerca dessa contratação,

Atenciosamente

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

000004

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS DE ADVOCACIA –
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, inciso III- LEI 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085 de 11/12/2023 e 092/2024.

000005

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços e assessoria especializada na área em direito previdenciário junto a órgãos da administração pública federal com propositura de ações judiciais de interesse do município para atender a secretaria de Administração e Finanças deste município, na forma estabelecida no Termo de Referência, englobando ainda:

Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Assessoria Tributária na área PREVIDENCIÁRIA com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial.
- b) Consultoria na adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- c) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- d) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 conforme custos unitários apostos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A assessoria jurídica especializada em **Direito Previdenciário** é fundamental para a correta gestão dos recursos municipais, garantindo que o Município adote as melhores estratégias legais para reaver valores indevidamente recolhidos, adequar seus procedimentos internos e atuar de forma eficiente perante a Administração Pública Federal e a Justiça Federal. A complexidade das demandas previdenciárias, aliada à necessidade de defesa contra autuações e cobranças indevidas, torna imprescindível a contratação de empresa especializada.

2. Justificativa Técnica e Jurídica para a Contratação Direta

Conforme preconiza o artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada sua capacidade técnica por meio de documentação idônea.

A natureza do objeto contratado — serviços técnicos jurídicos especializados — exige um nível de conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área do Direito Público Municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa com notória especialização é indispensável para assegurar:

- **Eficiência na prestação dos serviços jurídicos:** A experiência da empresa contratada permitirá respostas ágeis e adequadas às demandas da administração municipal;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- **Mitigação de riscos legais:** A atuação preventiva e consultiva reduzirá a probabilidade de equívocos administrativos e passivos jurídicos;
- **Atendimento a órgãos de controle externo:** A expertise da empresa garantirá a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente, especialmente no que tange às demandas do TCM-BA e demais órgãos fiscalizadores.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento e regularidade dos serviços jurídicos prestados à Secretaria de Administração e Finanças, solicito a autorização para proceder com a contratação direta da [nome da empresa], por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea 'c'**, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) 060006

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento (nº 0213/2023) teve sua vigência expirada no dia 31/12/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão do final da gestão 2021 a 2024. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos serviços de assessoria jurídica, visando atender às normas vigentes visando assim atender as Secretarias Municipais de especial a de Administração e Finanças. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a defesa do município no ramo do direito administrativo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) com características técnicas similares às do objeto desta dispensa.
- l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, após o recebimento da ordem de serviço

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

expedida pela secretaria demandante, em remessa única para atendimentos das demandas.

- 5.3 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua propriedade ou cedido pela CONTRATANTE;
- 6.3 Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.
- 6.4 O município poderá disponibilizar acomodações físicas e condições de trabalho, para a execução dos serviços.
- 6.5 O município deverá dar plenos poderes a empresa contratada para representá-la junto aos tribunais de justiça da esfera estadual e federal após análise e aprovação da procuradoria do município, assim como informar o andamento dos processos e comunicar sobre a existência de novos processos onde o município de Teofilândia seja polo passivo.
- 6.5 O município deverá colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- 6.6 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 6.7 O município deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.8 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.9 O município deverá formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados

8 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Pela Notória Especialização do Contratado:

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 10 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios do Estado da Bahia. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A **BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- A correta aplicação da **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Análise, revisão e adequação de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da **BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** se justifica plenamente.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000009

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (2023 e 2024), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADO Sencontra respaldo no **artigo 74, inciso III alínea C, da Lei nº 14.133/2024**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

8.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024 levando em consideração a inflação acumulada nos dois anos. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros município, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

Nos termos do **art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia BOA VENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Programa de Trabalho: 2009

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 500

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

000010



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor APRESENTAR a regularidade fiscal e trabalhista.

11- DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone, dados bancários, dados de quem assinará o contrato;
- b) Planilha de Composição de Custos

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1- Modelo utilizado pelo licitante

14 - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de TEOFILÂNDIA-BA.

Teofilândia-BA 17 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Ao Agente de Contratação Direta,

060012

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Inexigibilidade de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso VI, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito PREVIDENCIÁRIO, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que os serviços técnicos sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta condição se aplica à presente contratação, onde a complexidade e especificidade dos serviços requerem profissionais ou empresas altamente especializados e reconhecidos no mercado.

2. Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços de assessoria jurídica na área do direito administrativo, demandam um elevado grau de especialização e conhecimento técnico. As características particulares do objeto em questão tornam imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada expertise e experiência, características que não são comuns a todos os prestadores de serviços do ramo do direito.

3. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da inexigibilidade de licitação devido à singularidade dos serviços e à notória especialização exigida, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por inexigibilidade já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

4. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a inexigibilidade já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.

5. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso VI e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade está devidamente justificada pela singularidade e especialização dos serviços requeridos. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.

Atenciosamente,

Teofilândia-BA 17 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 -- Centro -- CEP: 48.770-000 -- Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ilmo.(a) Sr.(a)

MD. Prefeito(a) Municipal de Teofilândia - BA

Higo Moura Medeiros

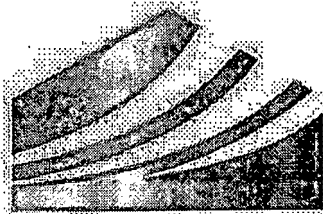
Prezado(a) Senhor(a)

Encaminhamos proposta para análise e posterior contratação.

Atenciosamente:

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

000013



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

APRESENTAÇÃO

000014

A Boaventura e Oliveira Advogados Associados, surgiu da intenção de seus sócios em formar um escritório capaz de oferecer atendimento diferenciado, técnico e especializado para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Resultado de experiências de seus sócios na atuação em escritórios anteriores na área pública, a Boaventura e Oliveira Advogados Associados reúne uma equipe experiente e que atua de forma integrada.

MISSÃO

Ser o escritório de excelência na promoção e defesa dos direitos e interesses dos membros das carreiras da Administração Pública Municipal, enquanto função essencial à Justiça, em favor da sociedade e do Estado Democrático Brasileiro.

VISÃO

Ser reconhecido pelos membros das carreiras jurídicas e pela sociedade como instituição-referência da Advocacia Pública Municipal.

VALORES

Ética, eficiência, efetividade, personalização.

I - DIREITO PREVIDENCIÁRIO – Direito Previdenciário é ramo do Direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdência, seja a Social ou Privada.

II - DIREITO TRIBUTÁRIO – Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público. Dentre os serviços prestados pela Boaventura e Oliveira Advogados Associados estão:

Crédito Tributário;



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

Crimes contra a Ordem Tributária;
Débito e Parcelamentos Fiscais;
Execução Fiscal;
Planejamento Tributário;
Processo Tributário;
Recuperação de Impostos, Contribuições e Taxas;
Combate à Sonegação Fiscal;
Tributos;
Bitributação;
CIDE - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico;
Contribuição de Autônomos;
ISS – Imposto sobre Serviços
NFEs – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
SAT – Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho.

000015

Caracterização do objeto:

O objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

Os serviços envolvem:



Boaventura e Oliveira

Advogados Associados

000016

Assessoria Tributária na área **PREVIDENCIÁRIA** com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Previdenciário, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O Município necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria tributária visando a pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, na área de direito previdenciário, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, principalmente junto ao Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria e Superintendências de Receita Federal do Brasil – RFB, Seções Judiciárias da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, bem como Tribunais Superiores.



Boaventura e Oliveira Advogados Associados

000017

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para realizados dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A Contratante pagará a Contratada o seguinte valor

- I. Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pagos em parcelas mensais e sucessivas;

Sub-Claúsula Primeira – Fica estipulado que, em caso de restituição de valores ao **CONTRATANTE**, restituição essa administrativa e/ou judicial, oriunda dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, esta última faz *jus* ao recebimento de percentual no valor referente a 15% (quinze por cento) do proveito econômico obtido pela **CONTRATANTE**. Valor esse a ser pago em até 02 (dois) dias úteis à emissão da nota fiscal referente à presente sub-cláusula.

Sub-Claúsula Segunda – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Claúsula Terceira – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Claúsula Quarta – Da forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** no seguinte banco:

Banco 001, Banco do Brasil, Agência 3128-3, Conta Corrente 35191-1

Banco 104, CAIXA, Agência 3801, Operação 003, Conta Corrente 1.242-1

Banco 336, Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente 21.429.453-6

Sub-Claúsula Quinta – Pela realização dos serviços elencados nestas clausulas, as despesas relativas a **pessoal totalizam 40%, e de insumos 60%**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

000018

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teofilândia como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A **CONTRATANTE** fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicílio da contratante.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- 3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 4 - Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

000019

O **CONTRATADO** se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e suas posteriores modificações, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 155, da Lei 14.133/2021. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.
- 2 – Os casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 3 – Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Salvador (BA), 02 de janeiro de 2025.



BOAVENTURA E OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.568.380/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE
------------------------------	---------------	--

CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOAVENTURA.ADV@BOL.COM.BR	TELEFONE (71) 2101-3629
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

000020

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.568.380/0001-19

NOME EMPRESARIAL:

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

060021

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa

Nome/Nome Empresarial:

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer

ITEM 2 - PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 52009154

IDENTIDADE CIVIL E PASSAPORTES

VALIDADE 27/03/2007

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

000022

ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO 18603

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA

CARLOS SOARES BOAVENTURA

MIGUELINA CLEIDE O DA SILVA BOAVENTURA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

URUBA DE SANTANA BA 10/11/1973

7916510700 SSP-BA 79160433515

TIPO DE ORDEM E TÍTULOS VIA EMISSÃO EM

SIM 31/08/2004

DATA DE VALIDADE

31/08/2004

EXATIDÃO DA ASSINATURA ORIGINAL

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
	1. NOME E SOBRENOME CUTTENBERG OLIVEIRA BOAVENTURA		2. DATA DE EMISSÃO 14/04/1998
	3. DATA LOCAL E UF DE HABILITAÇÃO 10/11/1979 FEIRA DE SANTANA BA		
	4. DATA DE VALIDADE 13/06/2022	5. DATA DE EXPIRAÇÃO 09/04/2032	6. CATEGORIA D
	7. ENDEREÇO (ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA) 719550700 - SSP - BA		
	8. CPF 791.604.335-15	9. RGT 00767432177	10. CAT. 1988 8
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
ASSINATURA CARLOS SOARES BOAVENTURA MIGUELINA CLEIDE OLIVEIRA DA S BOAVENTURA			
11. ASSINATURA DO PORTADOR 			

[illegible]

I<BRA007674321<772<<<<<<<<<<<<<

7911107M3206098BRA<<<<<<<<<<6

GUTTENBERG<<OLIVEIR<BOAVENTURA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

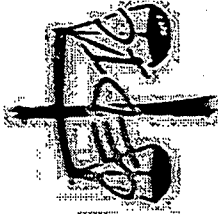
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

060023



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Direito



Centro de Estudos de
Direito Constitucional

CERTIFICADO

Certificamos que

Guttemberg Oliveira Boaventura

participou da palestra "Constitucionalismo latinoamericano: uma trajetória de reconhecimento de direitos coletivos", ministrada pelo Prof. Dr. Fernando Dantas (PUC/PR), promovida pelo CEDIC em razão de seu lançamento oficial no dia 29 de Março de 2012, com carga horária de 2 h/a.

Fortaleza, 10 de Abril de 2012.

Gláudio Barreto Magalhães Filho
Professor coordenador

000024



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

FGV ONLINE 2/DICONEAD-00/10525/2012

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas confere a

Guttemberg Oliveira Bouventura

Certificado do Curso

DIREITO CONSTITUCIONAL

Nível Extensão, com 30 horas, realizado pelo FGV Online em parceria com a FGV DIREITO RIO, no período de
Março/2012 a Maio/2012, conferindo-lhe o grau 7.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2012


Joaquim Filção
Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro
FGV DIREITO RIO

000025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

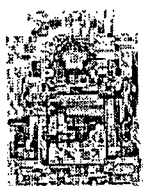
Emitida às 05:48:22 do dia 09/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2025.

Código de controle da certidão: **AB4E.656A.CB36.E7BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000026



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250404147

RAZÃO SOCIAL	
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.568.380/0001-19

000027

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19
Endereço: RUA MINAS GERAIS Nº 229 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41830020 - SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE

000028

Número da Certidão: 1746385

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:48:29 horas do dia 17/12/2024.
Válida até dia 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **6FBA.68BC.E857.A3E3.0C52.A2DC.775C.F963**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.568.380/0001-19
Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R MINAS GERAIS 229 SALA 201 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704551548447294

Informação obtida em 13/01/2025 08:44:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.568.380/0001-19
Certidão nº: 73933584/2024
Expedição: 24/10/2024, às 10:19:53
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

060030

Certifica-se que **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.568.380/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00659829E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 23/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.568.380/0001-19

Endereço: Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 201, Pituba, Salvador, Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **10.568.380/0001-19**

000032

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:11:01 do dia 23/12/2024 , com validade até o dia 22/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RXxWRNvxD0S8uedFG4V7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

000033

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 7912.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piata, Casa 19, Rua D. Piata, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

CARLA VARJÃO SIMÕES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 17.578, CPF nº 916.450.935-49, residente e domiciliada na Rua Vicente Batalha, nº 101, Edif. Vila do Carmo, Apartamento 304, Bloco A, Bairro Costa Azul, Salvador/BA.

Sócios competentes da Sociedade Civil **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Seção Bahia sob o nº 1660/2008, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. **DA ALTERAÇÃO** - A sócia **CARLA VARJÃO SIMÕES**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a cinco quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal para a sócia ingressante **JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto. 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

2. A sócia retirante dá ao sócio remanescente e a sócia ingressante plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessação ora feita, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômica, financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações referente à sociedade.

3. A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que impeça de exercer a atividade de advocacia, bem assim não se encontra impedido para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento anterior, pelo que resolvem os sócios em comum acordo consolidá-las nos seguintes termos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

1. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 791.260.433-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piata, Casa 19, Rua D, Piata, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

2. **JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto. 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denomina-se **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edf. Minas Trade Service, Sala 201, CEP: 41.830-020, Pituba.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação conforme art. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil.

CLAUSULA QUINTA. O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido no total em duzentas quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda corrente, da seguinte forma:

- a) Caberá ao sócio **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA** cento e noventa e cinco quotas, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

- b) Caberá a sócia JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA cinco quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio GUTENBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias, sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º. O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato de 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida para esta última nova aquiescência do outro sócio.

Parágrafo 3º. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA SETIMA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ações ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

000035

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão sociedade.

CLÁUSULA NONA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DECIMA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome de eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º. Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento a clientela.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante aos seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência da proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a medição e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresse.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar por carta escrita, com recibo, em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

E, por estarem assim justos e contratos, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os socios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB - Seccção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidos após anotadas.

Salvador, 01 de novembro de 2013.


GUTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
Sócio Permanente

000039


CARLA VARJÃO SIMÕES
Sócia Retirante


JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA
Sócia Ingressante

TESTEMUNHAS:


FABIA MOREIRA DE SANTANA
CPF: 017.089.825-31


ADRIANA DE SOUZA SANTANA
CPF: 002.002.565-30

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada a margem do registro primitivo sob nº 1660/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 93-A, fls. 020 a 027 da Secretária Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 18/12/2013.

Salvador, 18/12/2013.

Ilana Katia Vieira Campos

Ilana Katia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

000040

APRESENTAÇÃO

000041

A Boaventura e Oliveira Advogados Associados surgiu da intenção de seus sócios de formar um escritório capaz de oferecer atendimento diferenciado, técnico e especializado para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Resultado de experiências de seus sócios na atuação em escritórios anteriores na área pública, a Boaventura e Oliveira Advogados Associados reúne uma equipe experiente e que atua de forma integrada.

MISSÃO

Ser o escritório excelência na promoção e defesa dos direitos e interesses dos membros das carreiras da Administração Pública Municipal, enquanto função essencial à Justiça, e em favor da sociedade e do Estado Democrático Brasileiro.

VISÃO

Ser reconhecido pelos membros das carreiras jurídicas e pela sociedade como instituição referência da Advocacia Pública Municipal.

VALORES

Ética, eficiência, efetividade, personalização.

SERVICOS PRESTADOS

I - DIREITO PREVIDENCIARIO - Direito Previdenciario e ramo do Direito publico que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdencia, seja a Social ou Privada. Dentre os servicos prestados pela Boaventura e Oliveira destacam-se:

Parcelamento de Débitos Previdenciarios;

- a) Certidões Negativas de Débitos;**
- b) Levantamento de Débitos junto a Receita Federal;**
- c) Certidão por Tempo de Contribuição;**
- d) Contribuição de Autônomos;**
- e) INSS - Instituto Nacional do Segurado Social;**
- f) Previdência Privada;**
- g) Previdência Social;**

II - DIREITO TRIBUTARIO - Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentario, que é o conjunto de normas juridicas destinadas a regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributario e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Publico. Dentre os servicos prestados pela Boaventura e Oliveira estão:

- a) Crédito Tributário;**
- b) Crimes contra a Ordem Tributaria;**
- c) Débito e Parcelamentos Fiscais;**
- d) Execução Fiscal;**
- e) Planejamento Tributário;**
- f) Processo Tributário;**
- g) Recuperação de Impostos, Contribuições e Taxas;**
- h) Sonegação Fiscal;**
- i) Tributos;**
- j) Bitributação;**

- k) CIDE -- Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico;
- l) Contribuição de Autônomos;
- m) ISS -- Imposto sobre Serviços;
- n) NFES -- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- o) SAT -- Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho;

000043

III - DIREITO ADMINISTRATIVO -- Ramo autônomo do direito público interno que se concentra no estudo do núcleo da Administração Pública e da atividade de seus integrantes. Sua meta é a sistematização dos fins desejados pelo Município.

- a) Administração Pública;
- b) Direito Municipal;
- c) Improbabilidade Administrativa;
- d) Parceria Público Privado;
- e) Sociedade Civil de Interesse Público;
- f) Orientação de Atos Administrativos;
- g) Recurso Administrativo;

IV - ADVOCACIA DE APOIO -- Trabalhos de Assessoria e Consultoria desenvolvidos para o setor público Municipal, tais como:

- h) Atualização legislativa;
- i) Acompanhamento judicial e contencioso especializado;
- j) Reorganização e reestruturação dos fundos municipais de previdência própria para seus servidores;
- k) Elaboração de Plano de Carreira e Cargos e Vencimentos dos Servidores e específico do Município;
- l) Elaboração de planta de valores com criação de critérios modernos e promovendo a justiça social;
- m) Organização de cobrança da dívida ativa;
- n) Elaboração de projetos de lei e decretos, portarias, e produção de regulamentações.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000044

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador, BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, CNPJ nº 13.607.346/0001-02, de serviços advocatícios de postulação a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto a Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, Justiça Estadual, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante a qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Anguera, BA, 01 de Fevereiro de 2018


FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

000045

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador, BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Tributário e Previdenciário.

PERÍODO:

01/02/2013 a 31/12/2013

05/01/2014 a 31/12/2014

02/01/2015 a 31/12/2015 (em vigência)

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande, 16 de dezembro de 2015.

JOAO GAMA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
CNPJ 13249131/0001-59
Rua Senador Eduardo Veloso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, os serviços abaixo especificados:

OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em assessoria previdenciária.

PERÍODO

20/01/2009 a 20/01/2010

11/01/2010 a 11/01/2011

07/01/2011 a 07/01/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.

REGINALDO NUNES DE REZENDE
PRESIDENTE

000046



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Previdenciário, para ajuizamento de medidas necessárias para obtenção de redução de débito de contribuição previdenciária de servidores municipais, bem como suporte jurídico a este município.

PERÍODO

09/01/2009 a 31/12/2009

04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

000047

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba, 10 de Novembro de 2012


Epifânio Marques Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada inscrita no CNPJ nº
10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba,
Salvador, BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira
Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO** os
serviços abaixo especificados:

Objeto

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito
Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária.

Período

09/01/2009 a 09/01/2010

11/01/2010 a 31/12/2010

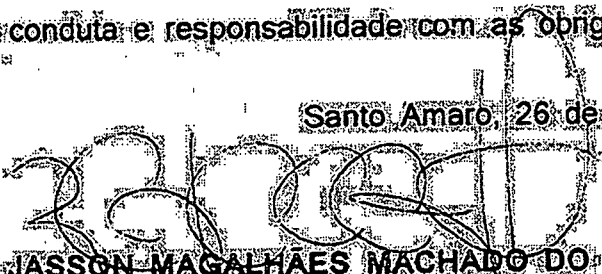
10/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados

satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos
que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 26 de Outubro de 2012.


RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou à CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito de Direito Administrativo e Assessoria junto ao Poder Judiciário.

PERÍODO:

03/05/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 31/12/2011 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jitauna, 17 de Novembro de 2011.


ADINAIR MACEDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

000049



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO declara para fins licitatórios, que a empresa Boaventura Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou à Secretaria Municipal de Administração os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PERÍODO CONTRATUAL: 01/07/2010 a 31/12/2011 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponto Novo-BA, 29 de novembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PONTO NOVO
Antonio Marcos Alves da Silva
Prefeito

000050

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na rua minas gerais, nº 229, sala 201, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Prefeitura Municipal de Irecê, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria jurídica; no âmbito do Direito Administrativo, especificamente junto ao TCU - Tribunal de Contas da União, TCE - Tribunal de Contas do Estado e TCM -Tribunal de Contas do Município.

Período:

01/07/2009 a 31/12/2009

11/01/2010 a 31/12/2010.

07/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em Vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê, 07 de Novembro de 2012.



JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal



000052

**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Gutemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de suporte jurídico para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 23 de Outubro de 2012.


Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Boaventura e Oliveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na rua minas gerais, nº 229, sala 201, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Prefeitura Municipal de Irecê, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito do Direito Administrativo, especificamente junto ao TCU – Tribunal de Contas da União, TCE – Tribunal de Contas do Estado e TCM – Tribunal de Contas do Município.

Período:

01/07/2009 a 31/12/2009

11/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em Vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê, 07 de Novembro de 2012


JOSE CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRICA
CNPJ 764.659/0001-66
Praça Dom Florencio, 92 Centro - Jiquirica - Bahia
Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP: 45.470-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRICA** os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

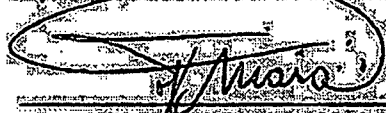
Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil

PERÍODO:

- 01/07/2009 a 31/12/2009
- 11/01/2010 a 31/12/2010
- 07/01/2011 a 31/12/2011
- 03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquirica, 28 de Setembro de 2012


Juvenal Farias Maia
Prefeito

000054



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

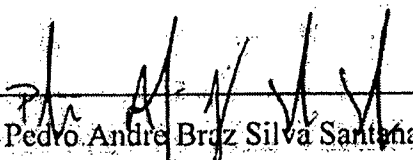
000055

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede à Rua Minas Gerais, 229, sala 201, Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.830-020, representada por seu sócio administrador, quem seja, o Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas dos Direitos Constitucional, Administrativo e Direito Civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do município e/ou defesa administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

A referida prestação de serviços compreende o período de: 01 de janeiro de 2021 até a presente data.

Consigna-se, ainda, que a aludida prestação dos serviços acima referida apresenta desempenho operacional satisfatório, tendo a empresa cumprido e cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cabaceiras do Paraguaçu, 23 de Novembro de 2023.


Pedro André Braz Silva Santana

Prefeito Municipal

Município de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000056

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede à Rua Minas Gerais, 229, sala 201, Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.830-020, representada por seu sócio administrador, quem seja, o Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas dos Direitos Constitucional, Administrativo e Direito Civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do município e/ou defesa administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

A referida prestação de serviços compreende o período de:

04 de janeiro de 2022, até a presente data.

Consigna-se, ainda, que a aludida prestação dos serviços acima referida apresenta desempenho operacional satisfatório, tendo a empresa cumprido e cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cafarnaum-Ba, 23 de novembro de 2023.

Ademir Lima da Silva
Sec. de Administração e finanças
Município de Cafarnaum-Ba

Ademir Lima da Silva
Dec. Nº 001/2017
Secretário de Adm e Finanças



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000057

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede à Rua Minas Gerais, 229, sala 201, Pituba, Salvador, Bahia, CEP nº 41.830-020, representada por seu sócio administrador, quem seja, o Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas dos Direitos Constitucional, Administrativo e Direito Civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do município e/ou defesa administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

A referida prestação de serviços compreende o período de:

07/01/2021 até a presente data.

Consigna-se, ainda, que a aludida prestação dos serviços acima referida apresenta desempenho operacional satisfatório, tendo a empresa cumprido e cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição da Feira-BA, 24 de novembro de 2023.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA

Tel.:(75) 3244.3800